

ANEXO II

ROTEIRO DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO INTERNACIONAL BRASIL - VENEZUELA

I - NA FOLHA DE ROSTO:

O campo referente ao número de registro da declaração será preenchido pela unidade da Receita Federal do Brasil de partida.

O campo referente à Página deverá ser preenchido no caso de existir folha de continuação, sendo regra para quantificação do número de folhas, o número 1 seguido de barra e do número referente à quantidade total de folhas que perfazem o jogo completo da declaração.

Campo 1, deve ser informado o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do transportador.

Campo 2, deve ser identificada a pessoa que elabora a declaração, podendo ser o transportador, o exportador, o representante legal, ou qualquer beneficiário de conformidade com a legislação.

Campo 3, deve ser informado o nome e o endereço do remetente das mercadorias.

Campo 4, deve ser informado o nome e o endereço do destinatário das mercadorias.

Campo 5, deve ser informado o nome e o endereço do consignatário das mercadorias.

Campo 6, deve ser informado o país, a cidade e a unidade de partida onde é iniciada a operação de trânsito aduaneiro internacional, e, ainda, no caso de declaração elaborada no Brasil, o código do recinto aduaneiro.

Campo 7, deve ser informado o país, a cidade e a unidade aduaneira de saída por onde será transposta a fronteira. No caso de declaração elaborada no Brasil, deve ser informada a IRF/Pacaraima.

Campo 8, deve ser informado o país, a cidade, e a unidade aduaneira de fronteira de entrada por onde dar-se-á a entrada do veículo no país de destino. No caso de declaração elaborada no Brasil, deve ser informada a Alfândega de Santa Elena de Uairen.

Campo 9, deve ser informado o país, a cidade, e a unidade de destino onde será concluída a operação de trânsito aduaneiro internacional.

Campo 10, deve ser informado o país do qual as mercadorias são originárias.

Campo 11, deve ser informado o registro do veículo transportador junto às autoridades de trânsito.

Campo 12, deve ser informado nos casos em que o caminhão ou trator tracionar um reboque ou semi-reboque. Deve ser indicado, ainda, o número da placa junto às autoridades de trânsito.

Campo 13, deve ser informado o número do manifesto internacional de carga, inclusive se houver mais de um.

Campo 14, deve ser informado o número de identificação do contêiner.

Campo 15, deve ser informado o número identificador dos lacres aplicados na unidade de transporte ou nos volumes, no caso de unidade aberta.

Campo 16, deve ser informado o número do conhecimento rodoviário de transporte internacional.

Campo 17, devem ser descritas, resumidamente, as mercadorias.

Campo 18, deve ser informado o tipo de embalagem e, quando for o caso, a marca ou número dos volumes.

Campo 19, deve ser informada a quantidade de volumes.

Campo 20, devem ser informados os pesos bruto e líquido em quilogramas.

Campo 21, volume, deve ser informado na unidade de medida comercial.

Campo 22, deve ser informado a forma de comercialização (INCOTERMS), os valores das mercadorias, do frete e do seguro, expressos em dólar dos Estados Unidos da América. Somente preencher os valores para frete e seguro para os casos em que o valor da fatura não seja CIF.

Na parte referente ao “Total”, devem ser informados os totais dos pesos bruto e líquido em quilogramas, e do volume na unidade de medida.

Campo 23, deve ser preenchido com a assinatura do declarante, com a data e o carimbo.

Campo 24, campo reservado à prestação de outras informações pela alfândega de partida. No caso de declaração elaborada no Brasil, a unidade da RFB de partida deve informar a rota e o prazo máximo para ser completado o transporte das mercadorias no território nacional.

Campo 25, deve ser informado o número da fatura e, quando for o caso, do certificado de origem, assim como qualquer outro documento exigido pela legislação de cada país.

Campo 26, deve ser preenchido com a assinatura e o carimbo da autoridade aduaneira interveniente da unidade de partida, e data da declaração.

II - NO VERSO DO FORMULÁRIO:

O verso do formulário contém os quadros destinados aos registros das autoridades aduaneiras: da alfândega de fronteira de saída, do país de partida da mercadoria; e das alfândegas de fronteira de entrada e de destino, do país de destino da mercadoria.

NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO FORMULÁRIO:

Campos 16 a 22, estes campos serão preenchidos da mesma forma da folha de frente do formulário. Preencher os quadros “total da folha” e “total acumulado”.